SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 11 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2858

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
¬DECRETO DE DISPENSA N° 187/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Declara a Dispensa de Licitação para Despesa com Internet e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de prestação de serviço ora pretendida, sendo despesa com Hospedagem;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação objetivando o a continuidade dos serviços prestado no Departamento da Biblioteca de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a prestação de serviço para atender as demandas no Departamento da Biblioteca de Amaralina-GO.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para prestação de serviço com Despesa com Internet para atender as demandas no Departamento da Biblioteca de Amaralina-GO, por meio da empresa OPYT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.385/0004-57, localizada na AVENIDA BERNADO SAYAO – Nº 442 – SETOR CENTRO – CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 599,94 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, em favor da empresa

OPYT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.385/0004-57**,** para prestação de serviço com Despesa com Internet para atender as demandas do Departamento da Biblioteca de Amaralina-GO., com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa OPYT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.385/0004-57**,** para assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 08 dias de julho de 2022.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina – GO

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:A48B5608

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 188/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Declara a Dispensa de Licitação para Prestação de serviço em locação de estrutura para a III colônia de férias kids para e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de Prestação de serviço em locação de estrutura para a III colônia de férias kids;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado na Secretaria de Assistência Social de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a Prestação de serviço em locação de estrutura para a III colônia de férias kids para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social de Amaralina-GO.
DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de material para cabeleireiro, por meio da empresa VIVIANE DE SAOUZA BATISTA 84377542168, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.418/0001-96, localizada na AVENIDA SANTO ONOFRE – VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU – CEP 74.685-470 – GOIÂNIA - GO.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em favor da empresa

VIVIANE DE SAOUZA BATISTA 84377542168, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.418/0001-96, localizada na AVENIDA SANTO ONOFRE – VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU – CEP 74.685-470 – GOIÂNIA - GO. Prestação de serviço em locação de estrutura para a III colônia de férias kids para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social de Amaralina-GO, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa VIVIANE DE SAOUZA BATISTA 84377542168, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.418/0001-96, para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 08 dias de julho de 2022.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina – GO

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:913B321A

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 187/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

DECRETO DE DISPENSA N° 187/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Declara a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para LOCAÇÃO DE PASTAGENS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **LOCAÇÃO DE PASTAGENS**;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação objetivando a **LOCAÇÃO DE PASTAGENS**;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso DiasII da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a **LOCAÇÃO DE PASTAGENS**.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para Contratação de Empresa para a **LOCAÇÃO DE PASTAGENS**, da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do senhor ANTONIO SILVA CARDOSO, inscrito no CPF Nº 189.243.951-49, residente à Avenida Antônio Alípio Dias, nº 812, Qd. 43. Lt. 01 – Centro.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais), em favor do senhor ANTONIO SILVA CARDOSO, inscrito nº CPF Nº 189.243.951-49**,** para a **LOCAÇÃO DE PASTAGENS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa ANTONIO SILVA CARDOSO, inscrita no CPF Nº 189.243.951-49**,** para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 08 de julho de 2022.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina – GO

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:0FA63183

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2022

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: Antonio Silva Cardoso
OBJETO: Locação de pastagens existentes na propriedade rural situada na Fazenda Boa Vista.
VALOR GLOBAL: 1.000,00 (Mil reais)
VIGÊNCIA: 08/07/2022 à 08/08/2022
FUNDAMENTO: Dispensa nº 369/2022
PROCESSO: Nº 2480/2022

AMARALINA-GO, 08 DE JULHO DE 2022

NEIRE RODRIGUES LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D2A26F01

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 189/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Declara a Dispensa de Licitação para Prestação de serviço em Produção Geral de Evento "III colônia de férias kids" para e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de Prestação de serviço em Produção Geral de Evento "III colônia de férias kids";

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado na Secretaria de Assistência Social de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a Prestação de Serviço Produção Geral de Evento "III colônia de férias kids" para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social de Amaralina-GO.
DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de material para cabeleireiro, por meio da empresa LORENA BATISTA LOPES 70399477144, inscrita no CNPJ sob nº 39.772.652/0001-07, localizada na RUA CASTELO BRANCO – SETOR SUL – CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 6.915,00 (seis mil e novecentos e quinze reais)**, em favor da empresa

LORENA BATISTA LOPES 70399477144, inscrita no CNPJ sob nº 39.772.652/0001-07, localizada na RUA CASTELO BRANCO – SETOR SUL – CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO. Prestação de Serviço com Produção Geral de Evento "III colônia de férias kids" para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social de Amaralina-GO, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa LORENA BATISTA LOPES 70399477144, inscrita no CNPJ sob nº 39.772.652/0001-07, para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 08 dias de julho de 2022.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:3B8475DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº540/2022

PORTARIA FMS Nº540/2022 - 08 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veículo: MICROONIBUS VOLARE – PLACA: PRM-9684, desta municipalidade, com saída no dia: 03/07/2022 e retorno previsto para o dia: 07/07/2022, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$701,00 (Setecentos e um reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 07 (sete) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$ 301,00 (Trezentos e um reais), despesa com 04 (quatro) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito Dias do Mês de Julho do Ano de Dois mil e Vinte e Dois (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:93F1AF6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº545/2022

PORTARIA FMS Nº 545/2022 - 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de BAURU-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA STRADA UTI PLACA: PRT 9176 desta municipalidade com saída no dia: 06/07/2022, e retorno previsto para o dia: 08/07/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$43,00 (quarenta e três reais) cada, totalizando o valor de R$215,00 (Duzentos e quinze reais) e despesa com 02 (duas) pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) cada, e despesas com combustível no valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de julho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:27B247C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº549/2022

PORTARIA FMS Nº 549/2022 - 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de SÃO PAULO-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM2921 desta municipalidade com saída no dia: 11/07/2022, e retorno previsto para o dia: 13/07/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$1.168,00 (Um mil Cento e sessenta e oito reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 06 (seis) alimentações no valor de R$43,00 (quarenta e três reais) cada, totalizando o valor de R$258,00 (Duzentos e cinquenta e oito reais) e despesa com 02 (duas) pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) cada, e despesas com combustível no valor de

R$600,00 (Seiscentos reais) e pedágio no valor de R$210,00 (Duzentos e dez reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de julho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:9A37C7D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº537/2022

PORTARIA FMS Nº537/2022 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora PATRICIA APARECIDA MORAES SILVA, Téc. de Enfermagem, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 009.007.691-57, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente em realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia: 05/07/2022, e retorno previsto para o dia: 06/07/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$272,00 (Duzentos e Setenta e Dois reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00 (Cento e setenta e dois reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:67BCB44D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº538/2022

PORTARIA FMS Nº538/2022 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de SANTA HELENA–GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: CAMIONETE MITSUBISHI – PLACA: PQZ7599 desta municipalidade com saída no dia: 04/07/2022, e retorno previsto para o dia 05/07/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais) e despesa com uma (01) alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de 2022 (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:4A7E518A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº539/2022

PORTARIA FMS Nº539/2022 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO PLACA: PRK1245 desta municipalidade com saída no dia: 02/07/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de Julho do ano de 2022 (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B16EFF69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº541/2022

PORTARIA FMS Nº541/2022 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO – PLACA: PRK1245 desta municipalidade com saída no dia: 05/07/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Oito Dias do Mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2B4553E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº542/2022

PORTARIA FMS Nº 542/2022 - 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: CAMIONETE L200 PLACA: PQZ-7599 desta municipalidade com saída no dia: 06/07/2022, e retorno previsto para o dia: 07/07/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (quarenta e três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais) e despesa com 01 (uma) pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do ano de Dois mil e Vinte e Dois (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B0B201BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº543/2022

PORTARIA FMS Nº543/2022 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: MICROONIBUS VOLARE PLACA: PRM 9684 desta municipalidade com saída no dia: 07/07/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de Julho do ano de 2022 (08/07/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:F75FD2EE

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 139

PORTARIA Nº 139/2022 APORÉ-GO, 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem em **GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO NA SEMAD E NO PALACIO PEDRO LUDOVICO,** com saída no dia **05/07/2022** e retorno previsto para o dia **06/07/2022**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 Diárias dentro do Estado no valor de R$ 650,00 cada uma, **Com o valor Total de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (08/07/2022).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:47F6BB75

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 140

PORTARIA Nº 140/2022 APORÉ-GO, 08 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA**, CPF: 975.617.621-00, Secretário Municipal de Meio Ambiente, realizar viagem à cidade de **GOIANIA/GO**, **PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SEMAD E NO PALACIO PEDRO LUDOVICO**, com saída no dia **05/07/2022** e retorno previsto para dia **06/07/2022**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 200,00, **com o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (08/07/2022).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:2EEB4D47

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 141

PORTARIA Nº 141/2022 APORÉ-GO, 08 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MADSON MOREIRA DA SILVA FARIA**, CPF: 038.065.521-77, realizar viagem a cidade de **GOIANIA/GO**, conduzindo o veiculo Virtus de placa PRK-5846, **LEVANDO O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SEMAD E NO PALACIO PEDRO LUDOVICO**, com saída no dia **05/07/2022** e retorno previsto para o dia **06/07/2022**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 172,00 e Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 100,00, **com o valor total de R$272,00 (duzentos e setenta e dois reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (08/07/2022).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:DA559F1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O Município de AURILÂNDIA-GO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 095/2021, de 10/12/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará Credenciamento, **no dia 28 de julho de 2022 às 9h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Aurilândia- GO, na Rua Capitão João Gomes Porto, n° 360, Centro, Aurilândia, com vistas ao **credenciamento de Leiloeiro oficial, para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município,** que será regido pela Lei n° 8.666/93, Decreto nº 21.981 de 19/12/32, e demais legislações pertinentes. O edital estará à disposição no site oficial da Prefeitura http://www.aurilandia.go.gov.br. Atendimento das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, Fone 0800 255 4569.

Aurilândia-GO, 07 de julho de 2022.

RENATO FERREIRA NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ademir Afonso Macedo
Código Identificador:F3FA5D8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:058/2022

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N. º 058/2022

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **22 de julho de 2022, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à eventual aquisição de materiais para sinalização viária no município de Chapadão Do Céu GO, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 058/2022 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 08 de julho de 2022.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C35ED6BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO:058/2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Ludimar Aparecido Pereira da Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.
Considerando a Requisição de compras solicitada pela Secretaria de Obras, Transporte e Ação Urbana, motivada pela real necessidade aquisição de materiais para sinalização viária no município de Chapadão Do Céu GO. Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;
Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;
RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para aquisição de materiais para sinalização viária no município de Chapadão Do Céu GO. Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu-GO, 08 de julho de 2022.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:31308A1C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO ELETRONICO:058/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **CARLOS ALBERTO BUSANELO** para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 058/2022 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 08 de julho de 2022.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:AA119BAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 640/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria n.º 640/GAB/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, § 1º, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 11281/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo C, o servidor Sr. **FABIANO LOPES DA SILVA**, lotado na Secretaria de Saneamento, a partir do dia 07 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:35637C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 642/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria n.º 642/GAB/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora Sra. **JAQUELINE LIMA DOS SANTOS** a partir do dia 10 de julho de 2022, tendo em vista o encerramento do contrato n° 094/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:B7E8F982

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 641/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria nº 641/GAB/2022

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art.

26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 11282/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, o Sr. **FABIANO LOPES DA SILVA,** a ser lotado na Secretaria de Saneamento, a partir do dia 08 de julho de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E41E01FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024/2022

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público, realizado conforme **Edital de Concurso Público nº 001/2020** de 24 de junho de 2020, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descritos no edital supramencionado, para a respectiva nomeação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

RENATO VASCONCELOS DA CRUZ
PABLO OLIVEIRA CASTRO
LINDOILSON DO NASCIMENTO DIAS
KASTHENIA RODRIGUES BATISTA
JULIA MARIA BENTO FERREIRA

MOTORISTA

LETÍCIA NASCIMENTO TEIXEIRA

AUXILIAR DE CRECHE

CAMILA PRESTES PEREIRA

Ficam os(as) convocado(as) alertado(as) que, caso não atendam a convocação no prazo estipulado, serão ***considerados(as) desistentes*** do preenchimento da respectiva vaga em questão.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2022.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:5B682E02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/2022

1° TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO: 037/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA: JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA FILHO 06361431126**
OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.08.244.125.2017.339039 FICHA 581 FONTE 100
PROCESSO: 5095/2022
DISPENSA: 195/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:09F1145D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N°047/2022

Contrato n°047/2022
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO .
Contratada: MARA MOVEIS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .
Valor: R$ 8.095,83 (OITO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).
Dotação: 09.12.361.403.2.027.449052 FICHA 237 FONTE 101
Fundamento Legal: Art. 24, II Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 08/07/2022
Processo: 6086/2022
Dispensa de Licitação: 202/2022,

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9547D08A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

O Fundo Municipal De Educação (Município De Matrinchã /GO), torna público que realizará no dia **22 de julho de 2022**, às **09h00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2022**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a **Aquisição de Materiais para Reparo e Manutenção da Escola Municipal Alice Camelo de Azevedo, advindo do Convênio Estadual nº 255/2020 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás e o Município de Matrinchã (Processo nº 202000006010412), conforme condições, quantidades e exigências especificadas no termo de referência – anexo I do Edital.** Para maiores informações contatar através do telefone (62) 3391-1151 ou pelo site: https://matrincha.centi.com.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacaomatrincha@gmail.com.

Matrinchã -Goiás, 08 de julho de 2022.

JEFFERSON ANTONIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:CF431957

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2022017476-1

PROCESSO: 2022017476

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 056/2022.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.579.608/0001-55.
OBJETO: Aquisição de Conjuntos Escolares.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2022.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:12D39109

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2022017476-2

PROCESSO: 2022017476
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 056/2022.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.191.397/0001-41.
OBJETO: Aquisição de Conjuntos Escolares.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2022.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:AED16559

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - 2021048836

Nº. DO PROCESSO: 2022033997
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.243.317/0001-75.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2022.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6FAF0892

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e considerando a justificativa informando a necessidade de se corrigir o conteúdo do extrato do aditivo ao contrato, **torna público a presente retificação no Extrato do aditivo ao contrato nº 2022032050**, com as seguintes alterações:

Onde se lê:

"**Vigência:** ***01 de julho de 2022 até 31 de outubro de 2022****"*

Leia-se:

"**Vigência:** ***01 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022****"*

Mineiros, 30 de junho de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:03573B27

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2022020865

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 054/2022.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa GRÁFICA FRANCO MARTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.158.097/0001-41.
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2022.

CLÍNIO OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Compras e Abastecimento

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:1252A5ED

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – 2021048811-5

Nº. DO PROCESSO: 2022031488-1
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaPOSTO COQUEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.605.136/0001-3712.295.090/0001-74.
OBJETO: Alteração de cláusulas.

DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F8D81238

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022/SMS/VISAM

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal de Mineiros do Estado de Goiás, torna pública a DECISÃO 012/2022/SMS/VISAM julgada em Processo Administrativo Sanitário, registrada em 05/07/2022.

Autuado(a): AGROPECUARIA MINEIROS LTDA
Nome Fantasia: AGROPECUARIA MINEIROS
CNPJ: 09.022.681/0001-63
Auto de Infração Sanitário: n.º 118858 lavrado em 05/05/2022 às 15:37h
Localidade: Avenida Três, Qd. 05, Lt. 16 - Setor Martins - CEP 75.832-038 - Mineiros/GO
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 113, art. 117, art. 162 inciso I, art. 176, art. 200 e art. 202 da Lei Estadual 16.140/2007, RDC 16/2014 e RDC 59/2010.
Penalidade Imposta: Advertência, dada conhecimento ao autuado por meio do Auto de Imposição de Penalidade n.º 124225 lavrado em 07/07/2022 às 16:26h.

Mineiros-GO, 28 de junho de 2022.

BRENO OLIVEIRA BAIÃO SILVA
Fiscal de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3278E265

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – 2021048811-6

Nº. DO PROCESSO: 2022031488-2
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA:A empresaPOSTO COQUEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.605.136/0001-3712.295.090/0001-74.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2E55DD07

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.166 DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza o Município de Santa Helena de Goiás a arcar com as despesas da Copa Santa Helena de Categoria de Base – 2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a arcar com as despesas para a realização da Copa Santa Helena de Categoria de Base – 2022, orçadas no valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme discriminado nos Anexos I e seguintes.

Art. 2º. Fica autorizada a cessão temporária de espaços públicos para servir de concentração para as equipes e atletas, ficando a cargo do responsável pela realização da Copa Santa Helena Categoria de Base – 2022, a responsabilidade pelos atletas, comissões e conservação dos espaços públicos.

Art. 3°. As despesas com o referido pagamento serão efetuadas através de verbas próprias constantes no orçamento vigente, ou, se necessário, através de abertura de crédito especial e/ou suplementar.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:6BE92F98

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.165 DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização do Município de Santa Helena de Goiás em custear as despesas para aquisição do medicamento Ocrelizumabe para tratamento de Esclerose Múltipla Remitente Recorrente, da Sra. Luanna da Silva Borges e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a custear as despesas para aquisição do medicamento OCRELIZUMABE para tratamento de ESCLEROSE MÚLTIPLA REMITENTE RECORRENTE, da SRA. LUANNA DA SILVA BORGES, inscrita no CPF sob nº 057.960.351-26, no valor de R$ 16.675,56 (dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Parágrafo único. O recebimento do valor ficará a cargo da própria Sra. Luanna da Silva Borges, ou de quem for autorizado a representá-la, para realizar o devido custeio.
Art. 2º. As despesas com o referido pagamento serão efetuadas através de verbas próprias constantes no orçamento vigente, ou, se necessário, através de abertura de crédito especial e/ou suplementar.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:6924A20F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 464/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** INDCOM AMBIENTAL

LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.995.353/0001-79, **Dispensa de Licitação 011/2020, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Com fulcro no artigo 79, inciso I, c/c inc. XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2022.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:EDA55EC1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento Gerador de Oxigênio Medicinal e booster enchedor de cilindros, incluindo troca de peças e acessórios, sendo o gerador modelo GO-PSA vazão de 8,0 m³/hora e 01 Booster enchedor de cilindros 10³/hora da marca SEPARAR, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás. DATA/HORARIO DE ABERTURA: 21/07/2022 às 08h15min. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 08 de julho de 2022.

ANTONIA A. S. BARROS CORREA
Pregoeira Interina

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:68CD325C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Santa Helena de Goiás. **DATA/HORÁRIO DE ABERTURA:** 26/08/2022 às 08h30min**. LOCAL:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 07 de julho de 2022.

ANTONIA A S BARROS CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:3ABD66CA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 218, DE 29 JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rodovia GO-210, Quadra 04, Lote 02, nesta cidade

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 645, de 27 de junho de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013481, pelo qual o Município doa imóvel à empresa **COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS LTDA-ME**, **inscrita no CNPJ sob nº 17.996.696/0001-50**, localizado no endereço à Rodovia GO-210, Quadra 04, Lote 02, Setor Industrial, de área de 6.000,30 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 92/96, apurou que a empresa **COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.996.696/0001-50**, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 97, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

CONSIDERANDO a apresentação de recurso administrativo fls. 101/218, o qual foi recebido pelo despacho fl.219;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 220/229, que nega provimento ao recurso administrativo;

CONSIDERANDO pedido de desconsideração de fls.252/263;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 266/272, que deixa de acolher o pedido de reconsideração;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 645, de 27 de junho de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013481, pelo qual o Município doa imóvel à empresa **COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.996.696/0001-50**, localizado no endereço à Rodovia GO-210, Quadra 04, Lote 02, Setor Industrial, de área de 6.000,30 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 6.000,30 **metros quadrados, medindo 97,97 metros de frente para a Rodovia GO-210; 100,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 04; 59,09 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 01; 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com os lote 03, desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013481**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 29 de junho de 2022.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:A4294166

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 230, DE 08 DE JULHO DE 2022

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JONATAN DE SOUSA CORCINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.324.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 08 de julho de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:7945CF8C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012666/2.022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO**
CONTRATADO: PEDRO NETO DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEECIALLIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VIA SISTEMA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
VALOR GLOBAL: R$1.350,00(MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
FUNDAMENTO: INEXIGUBILIDADE Nº 007/2022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2.022

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:7F28CEC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2.022

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATA PREV**, CNPJ Nº 42.422.253/0001-01, NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.350,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART.25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2.022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:D153DED5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PP 035/2022

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2022-O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, **DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (01) UM PICADOR/TRITURADOR URBANO DE TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E RESTOS VEGETAIS EM GERAL, Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h00 do dia 21/07/2022. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 21/07/2022. Disponibilização do edital e informações nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bomjesus.go.gov.br, Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones (64) 3608-8903.-

Bom Jesus-GO, 08 de julho de 2022 -

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:77AA32C9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **27/07/2022** 08h30M, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2022** - Tipo Maior Lance ou Oferta, objetivando **concessão de uso do prédio público, denominado "coreto", situado na Praça São Sebastião, conforme lei específica nº 318/2008, onde deverá ser explorada atividade de bar/lanchonete.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 07/07/2022.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES -
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:E9AABBE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 115/2022
CONTRATANTE: ADM.
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTUADO SOB O N° 152/2022.
CONTRATADA: GOYAZ HOSPITALAR LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.748.075/0001-71, ESTABELECIDA NA AV DOMINGOS NETO, Nº 462, QD. 100, LT. 02, SALA 02, VILA SANTA TEREZINHA, INHUMAS - GO, NESTE ATO REPRESENTADO POR LEONARDO PAULO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF DE N° 032.416.266-95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS E LAVANDERIA INDUSTRIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL E NOS PSFS DO MUNICÍPIO.
ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2022.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE JULHO DE 2022 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR GLOBAL: **R$ 22.510,92 (vinte e dois mil quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)**

JANDAIA - GO, 08 DE JULHO DE 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:4A72558B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2569 AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO (SUSPIRO) PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO (SUSPIRO) PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/07/2022 às 17:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira

. Palestina de Goiás-GO, 08 de julho de 2022.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:37A134A4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1ª CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 003/2022

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Portelândia, Estado de Goiás, no cumprimento de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação de prestadores de serviço do Edital de Chamamento 003/2022, que visa o credenciamento de musico interprete, para apresentação musical de 4 horas semanais em eventos que visa o entretenimento e a inclusão social para os idosos munícipes, no interesse da Prefeitura Municipal.

• Fica convocado o(s) Prestador(es) de Serviços abaixo relacionados, a comparecer, junto à Comissão de Chamamento Público, em atividades na Sala 02, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Código de Endereço Postal de n. 75.843-000, na Cidade de Portelândia/GO, nos horários de expediente administrativo, entre 08h00min as 11h00min e entre 13h00min as 17hmin, de dias úteis, de segunda a sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para contratação como prestadora de serviço de acordo com o do Edital de Chamamento 003/2022.

INTERESSADO	OBJETO
REGIONAL SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA	EMISSORA DE RÁDIO, EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I desta convocação, será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Portelândia – GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:BF425BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO 002/2022

A Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em atendimento as exigências da Lei Municipal n.º 639 de 08 de dezembro de 2021, torna pública a abertura de Chamamento Interno para servidores efetivos do Município de Portelândia que tenham interesse:
I – Servidores efetivos, com formação de nível superior em: Direito, Contabilidade, Administração, Ciências Econômicas, para assumir a Chefia do Órgão Central de Controle Interno (OCCI), nos termos da Lei 639 de 08 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar n.º 031/2021.
Caso haja mais de um interessado, será escolhido aquele com maior tempo de serviço.
Os interessados deverão protocolar requerimento até 07 de outubro do corrente ano, na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Protocolo, informando, na oportunidade, sua disponibilidade e formação.
A Secretaria Municipal de Governo terá 5 dias úteis após a protocolização do requerimento para manifestar sobre a análise da documentação apresentada.

Portelândia, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Governo
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:13D9E580

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC N° 041/ 2022, DE 08 DE JULHO DE 2022

"Nomeia Comissão Específica para Sindicância Administrativa e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e Lei Complementar Municipal nº 049 de 13 de março de 2018.

CONSIDERANDO, o ofício 143/2022 instruído por documentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão composta dos seguintes funcionários: **VIVIANE FREITAS ANDRADE SAKAMOTO**, lotada efetiva, Escriturária, **FERNANDO SOARES DA SILVA**, lotado efetivo, Assistente Administrativo, **ALINE FERREIRA CORTÊS**, Advogada, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão Disciplinar do Município de Quirinópolis-GO, para proceder a Sindicância Administrativa para averiguar supostas irregularidades, cometidas por servidor público municipal, referente a multas de infração de trânsito do veículo Mercedes Benz Placa RCE6C64, do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 049 de 09 de Novembro de 2006 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Quirinópolis) e seguintes que dizem respeito a forma processual do presente processo, e demais artigos da legislação pertinente a matéria.
Art. 2º. Esta Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:473B5D9D

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022 (AVISO DE REABERTURA)

AVISO DE REABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis-GO, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados a **REABERTURA** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022**, o qual tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 074/2022, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações. Nesse sentido, a sessão pública de **REABERTURA** está marcada para o dia **22/07/2022**, às 09h00min, no mesmo endereço indicado no edital do Pregão Presencial nº 074/2022. Os interessados poderão obter o Edital e Anexos no site: https://quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:6F614B44

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 408/2022

DECRETO N° 408/2022 Quirinópolis, 01 de julho de 2022

"Exonera Servidor(a)"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **PAULO ANTONIO LOPES,** ocupante do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 01 de julho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:870931E7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 04 de julho de 2022, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL**, portador(a) do CPF nº 176.209.531-91, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pelo Decreto SRH nº 411/2022, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E64FD094

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 411/2022

DECRETO SRH N° 411, 04 DE JULHO DE 2022.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL,** portador(a) do CPF nº. 176.209.531-91, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:27BA5925

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PROMOVE LOTAÇÃO 412/2022

DECRETO SRH N°412/2022 Quirinópolis, 04 de julho de 2022.

"Promove lotação de servidor e dá outras providências"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o(a) servidor(a) **DIVINO INÁCIO DA SILVA**, **CPF: 362.882.411-72**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do (a) Poder Executivo, Secretaria de Agricultura, para a Poder Executivo, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 de julho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:38484FAE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 413/2022

DECRETO SRH N° 413, 04 DE JULHO DE 2022.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **EONDES GUIMARÃES CABRAL,** portador(a) do CPF nº. 977.683.401-91, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A31FE5E1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EONDES GUIMARÃES CABRAL

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 04 de julho de 2022, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **EONDES GUIMARÃES CABRAL**, portador(a) do CPF nº 977.683.401-91, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO**, pelo Decreto SRH nº 413/2022, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

EONDES GUIMARÃES CABRAL
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A46F5311

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.479, DE 20 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.479, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Cria o Departamento da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia – Goiás, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Departamento da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás.
Art. 1º Fica criada o Departamento da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia - Goiás – G.C.M.S., integrando os órgãos da Administração Indireta do Sistema Administrativo da Prefeitura, com a finalidade de promover a proteção da população, bens, serviços, instalações públicas municipais, o apoio à administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa e a execução das políticas e diretrizes relacionadas à segurança Pública, preventiva e comunitária, nos limites das competências legais do Município.
Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades o Departamento da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás - GCMS, poderá firmar parcerias, convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante autorização expressado Chefe do Poder Executivo.
Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás – G.C.M.S., instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão do Art. 16 da Lei Federal nº. 13.022/2014, combinada com o Art. 6º da Lei Federal n°. 10.826//2003, com redação dada pela Lei Federal n°. 10.867/2004, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado, competindo-lhe especificamente:
I – zelar pelos bens de uso comum do povo como: ruas, praças, avenidas e logradouros públicos municipais, equipamentos e prédios públicos do município seja por meio eletrônico ou físico;
II – prevenir e inibir bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
III – atuar preventivamente e permanentemente, no território do município para proteção sistêmica da população que utiliza os bens de uso comum, serviços e instalações municipais;
IV – exercer com exclusividade as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, outras leis atualizadas, portarias e atualizações da nova lei de transito previstas e estipuladas no Código de Transito Brasileiro - CTB, ou de forma concorrente, mediante convênio com órgãos de trânsito federal ou estadual;
V – proteger o patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas e ou fiscalizatórias;
VI – auxiliar socorros públicos e salvamentos e, colaborar com a Defesa Civil do município em suas atividades;
VII – interagir com a sociedade civil para a discussão de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança pública municipal;
VIII – estabelecer parcerias com órgãos estaduais, da união e de municípios vizinhos por meio de celebração de convênios ou consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações de segurança pública integradas;
IX – articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do município;
X – integrar-se com os demais órgãos do poder de polícia administrativa visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XI – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;
XII – encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;
XIII – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal por ocasião de construção de empreendimento de grande porte;
XIV – desenvolver ações de prevenção à violência isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
XV – atuar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários do município;
XVI – atuar no policiamento escolar municipal, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
§ 1º No exercício de suas competências a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar, conjuntamente, com os órgãos de segurança pública da União e do Estado e ou com outros municípios limítrofes.
§ 2º As competências definidas neste artigo, são extensivas aos servidores de carreira dos cargos de Guarda Civil Municipal.
Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:
I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e liberdades públicas;
II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III – patrulhamento preventivo permanente no território do município;
IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
V – uso progressivo da força.
Art. 4° São diretrizes de atuação da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás:
I - desenvolver mecanismos de participação da comunidade na proteção do patrimônio público e na prevenção à violência urbana;
II - promover a integração e a coordenação das ações de segurança dos órgãos, bens e próprios públicos municipais, serviços e demais áreas de competência do Município, com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis;
III - atuar, em colaboração com órgãos estaduais e federais, no desenvolvimento e provimento da segurança pública no Município, visando prevenir ou cessar atividades que violarem as normas de saúde, higiene, segurança pública, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município;
IV - cooperar com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança urbana e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;
V - desenvolver serviço de "disque-denúncia", a respeito de atos de vandalismo ou criminais praticados contra os equipamentos públicos municipais, meio ambiente e ou ilícitos penais;
VI – integrar e desenvolver ações de defesa civil no âmbito do Município.
VII - acionar os órgãos de segurança pública estaduais e federais, nos casos que excedam à sua competência específica.
VIII - Atuar no policiamento preventivo da cidade, inibindo a criminalidade.
Art. 5º Integram a estrutura organizacional básica do Departamento da Guarda Civil Municipal de Sanclerlandia Goiás- GCMS, as seguintes unidades:
1. Gabinete do Diretor/ Comandante;
2. Seção Operacional;
3. Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
4. Ouvidoria da GCM;
§1° O Chefe do Poder Executivo regulamentará as competências específicas das unidades integrantes da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, definirá as sub-unidades, através do Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de publicação desta Lei.
§2° A Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás - GCMS é subordinado à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia Goiás.

Capítulo II
Dos Órgãos Autônomos
Art. 6º Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, uma unidade autônoma e independente e permanente no exercício de sua competência, que realizará a apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico, a ser

conduzido por Comissão Especial determinada pelo Corregedor Geral, nos termos legais, e apreciar representações relativas aos servidores da Guarda Civil Municipal, procedendo inclusive investigações sobre a conduta ética, social e funcional.

Parágrafo Único - Será publicada pelo chefe do executivo municipal no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, as diretrizes relativas as competências da corregedoria geral da GCM.

Art. 7º Fica criada o serviço de Ouvidoria, que receberá denúncias e reclamações relativas aos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal e procederá a fiscalização e auditoria preliminar ou sindicâncias e manterá o serviço de "disque-denúncia" nos termos desta Lei.

§1° - Será publicada pelo chefe do executivo municipal no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, as diretrizes relativas as competências da ouvidoria geral da GCM.

§2º - A ouvidoria será um órgão autônomo, independente e permanente.

Art. 8º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão de direção e assessoramento, , integrante desta Lei.

§ 1º O Titular do Departamento da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás - GCMS, será o Comandante da Corporação da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Diretor/ Comandante da Guarda Civil Municipal, será remunerado, na forma estabelecida no valor previsto para os Chefes de Departamento do Município, nos termos da lei.

§ 3º Os demais cargos de direção e assessoramento do G.C.M.S. deverão ser providos por profissionais de carreira da Guarda Civil.

§ 4º - nos primeiros 4 (quatro) anos os cargos de direção e assessoramento poderão ser providos por servidores da própria administração municipal, com qualificação na área de segurança pública e afins.

§ 5º O serviço de ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigido por um servidor de carreira, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança pública e afins, sendo nomeado por mandato de dois anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 6º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será exercido por um Procurador Municipal ou profissional Bacharel em Direito membro da corporação, auxiliado por servidores da administração municipal e membros do próprio GCMS.

§ 7º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal deve ser de dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada.

§ 8º A nomeação para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será por um período de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará as competências específicas das unidades integrantes da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás- GCMS, definirá as sub-unidades e respectivas gratificações de funções de confiança de chefia, através do Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de publicação desta Lei, o código de ética da corporação, regulamento de uniformes, insígnias e distintivos dos integrantes da corporação.

Capítulo III

Da Guarda Civil Municipal

Art. 10° A Guarda Civil Municipal é uma corporação fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada e armada conforme Lei Federal 13.022/14, desde que preencha os requisitos estabelecidos na lei Federal 10.826/03, arts: 29A ao 29D do Decreto Federal n° 9.847/19, IN 201/20 -DPF e Portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 3 de dezembro de 2020, com treinamento e formação específica, de caráter civil e deverá ser estruturada em carreira única estabelecida em Lei.

§1° É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção da população, bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§2º Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum tais como: ruas, praças, estradas e avenidas, os especiais e os dominiais.

Art. 11 Os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Agentes de Segurança com jurisdição em todo território do Município e autoridade institucional para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes de cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos por Leis e Decretos, especialmente por força da Lei Federal 13.022/14 e condições estabelecidas no art. 6°, da Federal 10.826/03, arts. 29A ao 29D do Decreto Federal n° 9.847/19, IN 201/20 -DPF e Portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 3 de dezembro de 2020, e alterações posteriores.

Seção I

Da Carreira do Guarda Civil Municipal

Art.12 Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Carreira: Grupo de cargos efetivos, regidos por esta Lei, organizados pelo conjunto de regras, hierarquias e atribuições a que dizem respeito;

II - Cargo: É o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

III - Avaliação: Processo regular de identificação da qualificação do servidor, voltado exclusivamente para determinar os conteúdos que devem ser reforçados no processo de qualificação profissional, para o atendimento das atribuições constitucionais;

IV - Capacitação: O conjunto de atribuições de responsabilidade da Administração Pública para qualificar permanentemente os servidores efetivos tratados neste Plano de Carreira;

V - Classe: O agrupamento de padrões de um cargo com atribuições e responsabilidades relacionadas a serviços de mesma natureza;

VI - Promoção: A passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecidos a todos os requisitos fixados nesta Lei.

VII - Função: O conjunto de atribuições específicas, encargos, poderes, deveres e direitos atribuídos aos órgãos, aos cargos e aos agentes públicos.

Seção II

Dos Requisitos para o Ingresso na Carreira

Art. 13 O cargo de Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás - GCMS será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sanclerlândia Goiás e Lei Federal n° 13.022/14, composto de:

I - 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - 2ª Etapa: Avaliação médica, psicológica para porte de arma de fogo e exames complementares, de caráter eliminatório;

III - 3ª Etapa: Testes de aptidão física, de caráter eliminatório;

IV - 4ª Etapa: Aprovação em curso em formação de Guarda Civil Municipal, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º A aptidão psicológica para porte de arma de fogo e o ingresso no cargo de GCMS será atestada por Psicólogos Credenciados juntamente ao Departamento de Polícia Federal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivam detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCMS.

Art. 14 Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, na primeira etapa, os requisitos previstos nos incisos I ao V, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou edital, sendo os demais exigidos nas etapas seguintes.

Possuir nacionalidade brasileira;

Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

Possuir nível Superior completo;

Possuir idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;

Possuir aptidão física, mental e psicológica;

Possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo na categoria AB;

Estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal;

Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, e,

Atender as demais exigências para investidura previstas na Lei Municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

§ 1º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração.
§ 2º Ficará a critério da administração municipal conceder ou não ajuda de custo aos participantes durante a ocorrência do curso de formação.
§ 3º Para a realização do curso de formação e também quando se achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios ou contratos com órgãos ou outras entidades públicas ou privadas especializadas e voltadas à área de segurança pública de acordo com a legislação vigente.

Seção III
Do Ingresso na Carreira
Art. 15 O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, nesta Lei e legislação específica em vigor.
Parágrafo único: é assegurado o percentual mínimo de 10% das vagas em todos os níveis da carreira de Guarda Civil Municipal para o sexo feminino.
Art. 16 O provimento do cargo público dar-se-á:
Mediante nomeação por aprovação em concurso público, quando houver, com nível inicial de Guarda Civil Municipal;
Mediante progressão para cargo de classe superior, via habilitação por avaliação de desempenho individual anual e processo de capacitação específica, e nos termos do plano de cargos, salários, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal.
Parágrafo único. No caso de concurso público para ingresso na carreira, o Município poderá dispor por meio de prévia lei municipal sobre outros requisitos para investidura, não previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.022, de 2014.
Art. 17 O pessoal de carreira da corporação da Guarda Civil Municipal, obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sanclerlândia-Go e alterações posteriores, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.
Parágrafo único. Até que seja definida a carreira única da corporação da Guarda Civil Municipal, esta será composta pelos cargos de Guarda Civil Municipal Classe I- GCM I.
Art. 18 No que se refere exclusivamente, as infrações envolvendo servidores detentores dos cargos de Guarda Civil Municipal e GCMs na função de inspetores, ficam atribuídas ao Secretario de Administração e o Diretor /Comandante da Guarda Civil Municipal as competências para:
I - determinar a instauração:
a) das sindicâncias em geral;
b) dos procedimentos especiais para exoneração em estágio probatório;
c) dos processos administrativos disciplinares.
II - aplicar as penas de advertência e suspensão;
III - decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:
a) absolvição;
b) suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
c) encaminhamento à autoridade competente, os casos passíveis de exoneração nas hipóteses de:
1. Abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
2. Faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
3. Ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;
4. Não aprovação em estágio probatório;
5. Outros casos passíveis de demissão, previstos em lei.
IV - decidir as sindicâncias;
V - deliberar sobre o Afastamento Preventivo dos servidores: Guarda Civil Municipal e Subinspetor, nos termos da Lei.
§1º A competência estabelecida neste artigo, abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Procurador Geral do Município.
§2º O Secretario de Administração, poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas a; b; e c; e no inciso IV, ambos deste artigo.
Art. 19 Os servidores detentores do cargo de Guarda Civil Municipal, poderão ser designados para a função de inspetor de acordo com a conveniência e necessidade do serviço a serem designados para a função por ato do chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. As funções do inspetor serão editadas por decreto municipal sendo suas atribuições básicas; o comando e controle do pessoal operacional, auxílio as chefias, supervisão, inspeção e controle das atividades de Segurança publica municipal, policiamento preventivo nas vias e logradouros públicos municipais, fiscalização do transito, de assistência, apoio e assessoria ao cumprimento da legislação municipal, de segurança das autoridades.
Art. 20 O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, novo Código de Ética dos Servidores da Guarda Civil Municipal.

Seção IV
Da Jornada de Trabalho
Art. 21 A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal é 180 (cento e oitenta) horas mensais sendo 8 (oito) horas diárias para o pessoal administrativo e escala 12x36, para o pessoal operacional escala 24x72h, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo órgão da Corporação, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotado o sistema de plantão.
§ 1º A carga horária mensal é resultante da carga horária semanal, multiplicada por 04 (quatro) semanas e meia, e será regulamentada por ato do Comandante da Corporação;
§ 2º A jornada normal de trabalho dos servidores da Guarda Civil Municipal poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância de escalas de horários de trabalho, desde que não ultrapasse a carga horária de 180 horas mensais;
§ 3º Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12/36h ou 24x72h, conforme o interesse da administração, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observando pelo menos um domingo no mês para descanso;
§ 4º É assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
§ 5º Não se considera extraordinário o trabalho realizado na forma do § 3º, deste artigo;
§ 6º Para os afastamentos voluntários previstos em lei, estes somente poderão ocorrer, mediante solicitação formal do servidor e após expressa manifestação do Comando Imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
Art. 22 Fica vedada a lotação e a disposição dos servidores de carreira da corporação da Guarda Civil Municipal fora da Guarda Civil Municipal de Sanclerlândia Goiás, exceto nos casos permitidos em Lei.
Art. 23 O Município buscará junto a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio para o Município.
Art. 24 É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, nos termos previsto na legislação Federal.
Art. 25 Fica assegurado a gratificação de 30% (trinta por cento) referente a periculosidade aos Guardas Civis Municipais.
Art. 26 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários, de forma a atender as disposições desta Lei.
Art. 27 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:B4D79638

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.480, DE 27 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.480, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Lotes de terras urbanas de sua propriedade às famílias carentes do Município de Sanclerlândia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando promover a construção de moradias à população do município, beneficiária dos programas de habitação dos Governos Federal e Estadual ou com recursos próprios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR às pessoas selecionadas lotes de terras urbanas de sua propriedade.
Art. 2º. As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, por comissão nomeada para o feito:
Ter seu domicílio no Município de Sanclerlândia há, no mínimo 3 (três) anos;
Possuir renda bruta familiar de no máximo 03 três salários mínimos;
Não possuir restrição financeira (Ex.: SPC, SERASA, CADIN, SINAD, ETC.)
Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;
Possuir comprovação de renda nos últimos 03 (três) meses.
Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "*per capta*.
Art. 3º. São objetivos desta Lei:
I- Viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
II- Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
III- articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.
Art. 4º. Serão adotados os seguintes princípios:
I- Compatibilidade e integração das políticas habitacionais Federal, Estadual e Municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
II- Moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
III- democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
IV- Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.
Art.5º. São diretrizes adotadas por esta Lei:
I- Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II- Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
III- Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
IV- Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados.
Art. 6º. As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
I- A pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;
II- Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada assinar pelo Município;
III- O beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações, provas testemunhais, documentos declaratórios e oficiais de no mínimo, 03 (três) anos;
IV – Não ter sido contemplado em qualquer outro programa de habitação promovido por Entes Públicos, tais como CDHU, Minha Casa Minha Vida, entre outros.
§ 1º. Caso o pretendente não preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ele participar do programa desde que atenda a uma das seguintes condições:
I – Possuir dinheiro aplicado em conta, ou qualquer outra aplicação financeira com liquidez imediata, pertencente ao pretendente ou a seu cônjuge/companheiro, em montante não inferior a 12 (doze) salários mínimos vigentes.
II – Possuir dinheiro aplicado na conta vinculada ao FGTS, pertencente ao pretendente ou a seu cônjuge/companheiro, em montante não inferior a 12 (doze) salários mínimos vigentes.
§ 2º. Todos os pretendentes que preencherem os requisitos previstos neste artigo, serão incluídos em listagem específica e considerados aptos à participação no sorteio.
§ 3º. A listagem específica prevista no §1º deste artigo será elaborada pela Comissão responsável, e enviada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que deverá zelar por sua correção e atualidade.
Art. 7º No ato da solicitação de inscrição pelo pretendente, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Comprovante de residência;
- Inscrição no CPF e R.G.;
- Comprovante de renda familiar;
- Certidão negativa de propriedade de imóveis expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Pederneiras;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não possui qualquer outro imóvel em todo o território nacional.

Art. 8º. O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.
Parágrafo único. O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.
Art. 9º. Os critérios da Obra e Edificação da moradia popular, serão de acordo com o Memorial Descritivo anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.
Art. 10º. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.
§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.
§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.
Art. 11º. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outras doações de corrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário, e/ou cadastrado no Cadúnico.

§ 1º O município não poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, sendo efetivada a matricula de transferência do imóvel somente após a finalização da obra.
§ 2º A presente doação não poderá ser objeto de venda e/ou alienação no período mínimo de 10 (dez) anos a contar da sua regularização junto ao C.R.I; caso a venda e/ou alienação ocorra, será automaticamente devolvida ao município, sem direito a indenizações, ou qualquer outro tipo de pagamento de possíveis benfeitorias.
§ 3º Para viabilização financeira habitacional, o beneficiário poderá receber escritura e registro junto ao CRI e o imóvel poderá ser objeto de hipoteca em primeiro grau, haja vista a necessidade de autorização para a oferta do bem em garantia de financiamentos para alocação de recursos habitacionais.
§ 4º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de moradia própria aos beneficiários.
Art. 12º. Os imóveis, objetos da doação, isentos do recolhimento dos seguintes tributos:
ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período da construção.
Art. 13º. Da escritura de doação constará cláusula de reversão, que ocorrerá automaticamente caso não cumpridos pelo donatário os requisitos previstos no caput deste artigo dentro do prazo previsto.
Art. 14º. Todas as despesas decorrentes da doação, de seu registro e da eventual retomada correrão por conta exclusiva do donatário.
Art. 15°. A cláusula de inalienabilidade prevista nesta Lei não impede o donatário de realizar alienação fiduciária em garantia, para fins de obter financiamento junto à Instituição Financeira com vistas a viabilizar a construção de sua casa própria no terreno recebido em doação.
Art. 16º. Será expedido Decreto com formação da comissão de avaliação e fiscalização dos artigos mencionados na presente Lei.
Art. 17º. Revogam-se disposições em contrário.
Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:D7D529DE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará no dia **25 DE JULHO DE 2022, ÀS 09h:00mim**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022, do tipo menor preço por item**, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de insumos e materiais hospitalares, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia-GO, por meio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnc.org.br/). Maiores informações e retirada do edital poderão ser realizada pelo no site: www.turvelandia.go.gov.br ou https://bnc.org.br/.

Turvelândia/Go, 08/07/2022.

CRISTIAN ANDERSEN DE F. THOMÁZ
Pregoeiro

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:AFF984B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2022034160

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, AQUISIÇÃO DE CONSULTA COM CIRURGIÃO ENDOVASCULAR PARA O PACIENTE JOAQUIM JERONIMO DE ARAÚJO.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

MEDICINA GERAL E ASSOCIADOS LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.992.819/0001-69 estabelecida na null Bairro null, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		50430 - SERVIÇOS MEDICOS			1.0000	UNIDADE	R$ 300,0000	R$ 300,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 300,00
TOTAL GERAL:								R$ 300,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 04/07/2022

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:40360BF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 2022005622

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situado à Av. Ino Rezende, 1148-1254 - Setor Cruvinel, Mineiros/GO - Paço Município II, Ipê Shopping, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Ana Paula Alves de Oliveira Rezende**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 205/2022; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB nº 22.399, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (LOTE)**, **Processo nº 2022005622,** regido pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para **aquisição de materiais de laboratório para atender o Laboratório Municipal de Mineiros-GO,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Parágrafo Segundo: Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

NOME: APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLOGICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 02.346.952/0001-97
ENDEREÇO: AVENIDA C205, QD:32 LT:13 Nº 236, JARDIM AMERICA
CEP: 74.270-020 / GOIÂNIA-GO
TELEFONE: (62) 3086-5250
E-MAIL: vendas2@apija.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: THIAGO LISK (Diretor)
CPF: 020.058.649-19
NOME: GUILHERME FONSECA GOULART (Diretor)
CPF: 279.285.923-86

NOME: DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA
CNPJ: 04.679.172/0001-94
ENDEREÇO: RUA 255, N° 763, SETOR COIMBRA
CEP: 74.533-150 / GOIÂNIA-GO
TELEFONE: (62) 3946-4855
E-MAIL: licitacao2@socram.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: Anna Christina Marcos de Oliveira
CPF: 375.120.481-49

NOME: HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME
CNPJ: 28.767.124/0001-16
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, QD. 153 LOTE 01, GARAVELO
CEP: 74.930-490 / APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
TELEFONE: (62) 3539-0265
E-MAIL: habx.tecnico@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: LEANDRO APOLINARIO DA SILVA
CPF: 976.636.461-34

NOME: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.740.696/0001-92
ENDEREÇO: SIA TRECHO 17, RUA 08, LOTE 170- GUARÁ, ZONA INDUSTRIAL
CEP: 71.200-222 / BRASÍLIA-DF
TELEFONE: (61) 3403-1300
E-MAIL: licitacao.pmh@pmh.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
CPF: 381.301.571-87

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Entregar os objetos em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, na sede do **LABORATÓRIO MUNICIPAL na AV. THEODORA JOHANNA CRISTINA MICHELS, QD. 83/84 SETOR BOA VISTA, CEP 75.830-329)**, ou em outro local previamente designado, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
III. *Os produtos deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais legislações em vigor pertinentes à matéria;*
IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
V. A embalagem deverá garantir a proteção dos materiais durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
VI. Substituir às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pelo CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
VII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VIII. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
IX. Manter durante a vigência desta ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022.
X. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
XI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
XIII. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos equipamentos/produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XIV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XV. Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao Contratante quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes;
XVI. Não será permitido a Subcontratação Parcial, ou Total do objeto do Contrato;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua publicação no *diário oficial dos municípios de Goiás*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

LOTE 1								
ITEM	**FORNECEDOR**	**PRODUTO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME 28.767.124/0001-16**	**DILUENTE HEMATOLOGIA 20L M53**	UND	MINDRAY		**200**	R$ 137,8000	R$ 27.560,00
2	**HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME 28.767.124/0001-16**	**PROBE CLEANSER M53 - 50ML - FRASCO**	UND	MINDRAY		**80**	R$ 105,7500	R$ 8.460,00
3	**HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME 28.767.124/0001-16**	**LEIO I M53 1L**	UND	MINDRAY		**150**	R$ 413,6000	R$ 62.040,00
4	**HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME 28.767.124/0001-16**	**LEIO II M53 400mL**	UND	MINDRAY		**100**	R$ 580,3000	R$ 58.030,00
5	**HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME 28.767.124/0001-16**	**M-53 LH LYSE 500mL**	UND	MINDRAY		**150**	R$ 326,0000	R$ 48.900,00
LOTE 2								
ITEM	**FORNECEDOR**	**PRODUTO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**ACIDO URICO 500ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 282,6000	R$ 8.478,00
2	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**ALBUMINA 2X250 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**25**	R$ 92,6000	R$ 2.315,00
3	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS**	**ALFA-AMILASE - 150ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 1.022,1000	R$ 30.663,00

	04.679.172/0001-94							
4	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**BILIRRUBINA DIRETA - 100 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**60**	R$ 125,1000	R$ 7.506,00
5	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**BILIRRUBINA TOTAL - 100 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**60**	R$ 125,1000	R$ 7.506,00
6	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**SORO CALIBRADOR 5X5ML - KIT MULTI**	KIT	LABTEST	LABTEST	**20**	R$ 561,1000	R$ 11.222,00
7	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**CPK CREATINOFOSFOQUINASE 50ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**150**	R$ 218,4000	R$ 32.760,00
8	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**CK-MB CREATINE KINASE - MB 50 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**150**	R$ 557,8000	R$ 83.670,00
9	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**COLESTEROL 500ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**50**	R$ 245,4000	R$ 12.270,00
10	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**CREATININA 4X50 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**90**	R$ 56,8000	R$ 5.112,00
11	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**FERRITINA TURBIDIMETRIA - 100 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 1.804,3000	R$ 54.129,00
12	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**FERRO - 100 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 170,2000	R$ 5.106,00
13	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**FOSFATASE ALCALINA 200ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**20**	R$ 226,9000	R$ 4.538,00
14	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**GAMA GLUTAMIL 200ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**20**	R$ 251,6000	R$ 5.032,00
15	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**GLICOSE 500ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**60**	R$ 75,5000	R$ 4.530,00
16	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**GOT/AST 200ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**60**	R$ 151,0000	R$ 9.060,00
17	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**GPT/ALT 200ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**60**	R$ 151,0000	R$ 9.060,00
18	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**HDL COLESTEROL DIRETO 80ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**90**	R$ 452,9000	R$ 40.761,00
19	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**IGE TOTAL TURBIDIMETRIA - 60 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 2.358,1000	R$ 70.743,00
20	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**LACTATO ENZIMÁTICO - 100 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**50**	R$ 281,2000	R$ 14.060,00
21	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**LDH LACTATO DES 200ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**20**	R$ 214,6000	R$ 4.292,00
22	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**LIPASE - 50 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**20**	R$ 736,3000	R$ 14.726,00
23	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**MAGNESIO - 200 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 71,5000	R$ 2.145,00
24	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**PROTEINA TOTAL 2X250ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 67,8000	R$ 2.034,00
25	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**SORO CONTROLE P/ BIOQUIMICA (VALOR NORMAL) 5X5 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**15**	R$ 524,1100	R$ 7.861,65
26	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**TRIGLICERIDEOS 2X250ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**30**	R$ 595,7000	R$ 17.871,00
27	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**UREIA UV 2X250 ML**	KIT	LABTEST	LABTEST	**40**	R$ 436,6000	R$ 17.464,00
28	**DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS 04.679.172/0001-94**	**SOLUÇÃO DE LIMPEZA AP. AUTO DE BIOQUIMICA (BS 200E)**	UND	HEMOGRAM	HEMOGRAM	**15**	R$ 419,3000	R$ 6.289,50

LOTE 3

ITEM	**FORNECEDOR**	**PRODUTO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**PMH - PRODUTOS**	**TSH - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	TSH	**140**	R$ 400,07	R$ 56.009,80

	MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92							
2	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**T4 LIVRE - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	T4 LIVRE	**140**	R$ 400,08	R$ 56.011,20
3	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**ESTRADIOL - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	ESTRADIOL	**40**	R$ 654,50	R$ 26.180,00
4	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**ÁCIDO FÓLICO C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	ÁCIDO FÓLICO	**50**	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
5	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**FSH C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	FSH	**40**	R$ 800,48	R$ 32.019,20
6	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**LH C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	LH	**40**	R$ 800,48	R$ 32.019,20
7	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**INSULINA - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	INSULINA	**50**	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
8	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**PROGESTERONA - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	PROGESTERONA	**40**	R$ 800,48	R$ 32.019,20
9	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**PROLACTINA - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	PROLACTINA	**40**	R$ 650,50	R$ 26.020,00
10	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**PSA TOTAL - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	PSA TOTAL	**100**	R$ 490,48	R$ 49.048,00
11	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**PSA LIVRE - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	PSA LIVRE	**50**	R$ 500,57	R$ 25.028,50
12	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**TESTOSTERONA - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	TESTOSTERONA	**40**	R$ 769,99	R$ 30.799,60
13	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**VITAMINA B12 - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	VITAMINA B12	**50**	R$ 1.080,00	R$ 54.000,00
14	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**TOXOPLASMOSE IGM - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	TOXOPLASMOSE IGM	**100**	R$ 900,00	R$ 90.000,00
15	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**TOXOPLASMOSE IGG - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	TOXOPLASMOSE IGG	**100**	R$ 900,00	R$ 90.000,00
16	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**RUBÉOLA IGM - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	RUBÉOLA IGM	**80**	R$ 1.100,00	R$ 88.000,00
17	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**RUBÉOLA IGG - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	RUBÉOLA IGG	**80**	R$ 1.220,00	R$ 97.600,00
18	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**CITOMEGALOVÍRUS IGM - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	CITOMEGALOVÍRUS IGM	**80**	R$ 900,00	R$ 72.000,00
19	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**CITOMEGALOVÍRUS IGG - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	CITOMEGALOVÍRUS IGG	**80**	R$ 800,00	R$ 64.000,00
20	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**ANTI-HAV IGM - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	ANTI-HAV IGM	**40**	R$ 1.200,00	R$ 48.000,00
21	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**ANTI-HAV IGG - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	ANTI-HAV IGG	**40**	R$ 1.205,00	R$ 48.200,00
22	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**ANTI-HBC IGM - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	ANTI-HBC IGM	**100**	R$ 1.205,00	R$ 120.500,00
23	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**ANTI-HBC TOTAL - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	ANTI-HBC TOTAL	**100**	R$ 1.005,00	R$ 100.500,00
24	**PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 00.740.696/0001-92**	**ANTI-HBS - C/ 100 TESTES**	KIT	ABBOTT	ANTI-HBS	**100**	R$ 1.005,00	R$ 100.500,00

LOTE 4

ITEM	**FORNECEDOR**	**PRODUTO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**C1 CALIBRATION SOLUTION**	UND	ROCHE	B121	**40**	R$ 1.309,6400	R$ 52.385,60
2	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**C2 CALIBRATION SOLUTION**	UND	ROCHE	B121	**40**	R$ 1.320,9300	R$ 52.837,20
3	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**C3 FLUID PACK**	UND	ROCHE	B121	**20**	R$ 1.659,6300	R$ 33.192,60
4	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**AUTO TROL TS PLUS NIVEL 2 - C/ 40 AMPOLAS**	CX	ROCHE	B121	**4**	R$ 686,1700	R$ 2.744,68
5	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO SÓDIO (NA)**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 1.345,0200	R$ 5.380,08
6	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO POTÁSSIO (K)**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 1.108,4000	R$ 4.433,60

7	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO CÁLCIO (CA)**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 1.108,4000	R$ 4.433,60
8	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO CLORETO (CL)**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 805,0500	R$ 3.220,20
9	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO PH**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 2.839,7200	R$ 11.358,88
10	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO PO2**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 3.239,8300	R$ 12.959,32
11	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO PCO2**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 5.387,9000	R$ 21.551,60
12	**APIJÃ PROD. HOSPITALARES, LABORATORIAIS, E ASSIST. TÉCNICA LTDA 02.346.952/0001-97**	**ELETRODO DE REFERÊNCIA**	UND	ROCHE	B121	**4**	R$ 1.852,4000	R$ 7.409,60

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Examinar os objetos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
V. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
IX. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de produto efetivamente entregue, em até **30 (trinta) dias a partir da entrega**, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI. transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total registrado por empresa;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
III. A licitante deverá substituir às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização), sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 007/2022, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora Srª **Elisa Lima Vieira,** inscrita no CRF 10.126**,** neste ato nomeado pela **Gestora dos Contratos** Srª. **Ana Paula Alves de Oliveira Rezende** Secretária Municipal de Saúde, designado pelo Decreto nº 1140/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 05 de julho de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3B0003BA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.478, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 1.478, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º -Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sanclerlândia, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que compreenderão os seguintes tópicos:
I –Das prioridades, ações, metas e projetos da administração;
II –Da organização e estrutura dos orçamentos;
III –Das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
IV –Das propostas relativas à pessoal;
V –Da proposta sobre alterações na legislação tributária;
VI –Das disposições relativas à dívida pública municipal;
VII –Das disposições gerais.
CAPITULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º -As metas e prioridades, os programas, as ações e os projetos, por órgão e unidade – físico e financeiro estarão especificadas em Anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA-2022/2025), em conformidade com as diretrizes gerais metas físicas e planos de investimentos para o exercício.
§1º -A lei Orçamentária destinara recurso para operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e dos seguintes objetivos básicos das ações caráter continuados:
I –provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II –compromissos relativos ao serviço da divida pública municipal;
III –despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;
IV –valores destinados à manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;
V –conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º -As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderá ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que aja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no ultimo quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2 do art. 167 da CF/88.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º -A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, observando o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 compreenderão:
I –orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundo e órgãos da administração direta e indireta do poder público;
II –Orçamento da Seguridade Social;
III –Orçamento de Investimentos.
Art. 4º -A proposta orçamentária do município para 2023 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os órgãos da administração direta, indireta nos termos desta lei.
Parágrafo Único -O Poder Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao legislativo.
Art. 5º -A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-à de:
I –mensagem;
II –texto do Projeto de Lei;
III –consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
IV –os orçamentos aos quais se refere o artigo 3º desta Lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 6º -A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar o Programa Governamental.
§ 1º -Integração a Lei Orçamentária Anual.
I –Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos ternos do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nr 4.320, de março de 1964, com as alterações e regulamentações posteriores;
II –Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal nr 4.320, de 1964, com as alterações e regulamentações posteriores;
III –Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV –Quadro das dotações por órgãos de Governo e da administração;
V –Tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei federal nr 4.320, de 1964 e suas alterações;
§ 2º -Acompanharão a Lei Orçamentária Anual:
I -Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações.
Art. 7º -Constarão da proposta do orçamento fiscal:
I-as dotações para atendimento das ações de manutenção dos órgãos da administração;
II-as dotações destinadas aos orçamentos de seguridade social;
III-Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento:
Do art. 212 da Constituição Federal;
O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino;
IV-as despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde - SUS;
V-O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde.
VI-Os recursos destinados aos pagamentos de processos judiciais (precatórios).
CAPITULO III
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 8º –O Projeto de Lei Orçamentario Anual para 2023, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado e aprovado obedecendo ao principio da publicidade, promovendo a transparencia da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento o que dispões a lei Complementaar nº 131, de 27 de maio de 2009.
Parágrafo Único -Será divulgado pelo Site oficial do Municipio e/ou pela internet, em atenção ao disposto nos artigos 48, 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I –Pelo Poder Executivo:
O Poder Executivo deverá realizar audiencias públicas para tratar do Projeto de lei Orçamentária de 2023, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com o disposto no art. 44 do Estatuto das Cidades.
Art. 9º -A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentáira Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de calculo disposta nesta Lei.
Art. 10º -A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingencia em montante equivalente até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente liquida – RCL, estipulada para a Lei Orçamentaria Anual, que será destinada a atender aos passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Caso a reserva de contingencia não seja utilizada até execução do mês de outubro a mesma poderá ser utilizada para fins de reforço de outras dotações consignadas no orçamento.
Art. 11 –A Lei Orçamentaria para o exercicio financeiro de 2023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos economicos que decorram de:
I –realização de receitas não previstas;
II –disposições legais em nivel federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e
III –adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.
Parágrafo único –A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e II, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2023.
Art. 12 –A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem, unidade orçamentária, despesa por função, sub-função, programa de governo, ação e fonte de recursos.
§ 1º -Os programas, para atingir seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias;
§ 2º -As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais e serão classificados como:
I –atividades de pessoal e encargos sociais;
II –atividades de manutenção administrativa;
III –outras atividades de caráter obrigatório;
IV –atividades finalisticas;
V –projetos;
VI –operações especiais.

Art. 13 –As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços publicos contarão da lei Orçamentaira Anual com código próprio que as identifique.
Art. 14 –A Lei do Orçamento Anual incluirá, ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I –Divida Fundada;
II –Das receitas e despesas do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § da Lei Federal n.º 4.320 de 1964
III –Da despesa por funções
IV –Da despesa, por fonte de recursos e por categoria economica, para cada órgão, entidade e fundo;
V –Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VI-Da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria economica;
VII –Da sintese da despesa por fontes de recursos;
VIII –Dos projetos e atividades finalisticas consolidados;
IX –Das compatibilidades das metas da programação dos orçamentos contendo os objetivos e as metas previstas no Anexo de metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I, art 5º da Lei Federal nº 101, de 2000.
Art. 15 –A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercicio 2023, os indices do IPCA/IBGE, apurado no exercicio anterior a referencia da LDO.
Art. 16 –O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da CF/88, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I –das contribuições sociais previstas na CF/88;
II –das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, este orçamento;
III –da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos encargos previdenciários do município;
IV –do orçamento fiscal;
V –as receitas da Seguridade Social por natureza identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte, a natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320 de 1964;
VI –a despesa da Seguridade Social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.
Art. 17 –A Lei Orçamentária anual, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo a proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares para contratação de operações de crédito, autorização para celebração de convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação de recursos oriundos desses órgãos e entidades, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.
Parágrafo Único -No decorrer da execução orçamentária do exercício, os recursos destinados de uma categoria de programação para outras, ou de um órgão para outro, poderão ser remanejados, transferidos ou transpostos, mediante decreto, até o limite de 90%(noventa por cento) do total previsto para a receita orçamentária do município estimada para o exercício de 2023.
Art. 18 –A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, deverá visar o alcance dos objetivos das atividades ou a viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalistica do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.
Art. 19 –Fica autorizado o Executivo Municipal a:
I –Realizar operações de credito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;
II –Promover alterações nos projetos elencados na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.
Art. 20 –A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos.
§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.
§ 2ºNão serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.
§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.
§ 4ºNão serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre sub-elementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.
§ 5º -O Poder Excutivo, a fim de cumprir as metas fisicas e limites estabelecidos constitucionalmente, está autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando a metodologia de calculo por tendencia de arrecadação, conforme estabelecido no § 3º, do art. 43 da lei 4.320/1964, com o respectivo demonostrativo de cálculo.
Art. 21 –É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas proprias, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programa especificos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social, e em especial, a creches e instiuições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiencia.
Art. 22 –É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019/2014 e legislação municipal vigente.
Parágrafo único –entendem-se como ações de interesse público, as atividades voltadas para promoção e defesa de direitos humanos, saúde educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras conforme disposto no caput.

CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 23 –O Poder Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentária, para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 31 de julho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os acréscimos legais, e suas admissões e eventuais reajustes públicos municipais, nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.
§ 1º -O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante autorização legal, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens diretamente ou por meio de convênios e, por ato administrativo admitir pessoal aprovado em concurso publico ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras contidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 2000 – inciso I, art. 16, e artigo 169, § 1º, inciso II da CF/88;

§ 2º -Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido**em lei especifica.**

Art. 24 -Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2021, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).

Art. 25 -Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 26-O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I -eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II -eliminação das despesas com horas-extras;

III -exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV –rescisão de contratos de pessoal de natureza temporária.

Art. 27 -Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único -Quando a contratação de mão de obra envolver, também, fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 28 –Ficam os órgãos municipais, Poder Executivo, Fundos, Autarquias, autorizados a efetivar contratos, convênios e compromissos, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único –A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das suas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

Art. 29 –A celebração de contratos, convênios e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto e não comprometendo outras metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município.

CAPITULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 –As receitas para o orçamento de 2023 serão estimadas e discriminadas da seguinte forma:

I –considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Munipal; e

II –considerando os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

Art. 31 –O Projeto de Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficios de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercicio, respeitado as disposições do art. 14 da lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32 –O orçamento deverá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração pública, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo municipio, proporcionando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, conforme autorização prevista em Lei.

CAPITULO VI

DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 33 –Todas as despesas relativas à divida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 –A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

As despesas com amortização do principal, juros e outros encargos da Divida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Camara Municipal.

A captação de recursos: Aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com a fonte de recursos.

Art. 35 –A procuradoria Juridica do município, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluidos na proposta orcamentária de 2023, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CF/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

Número do processo;

Número do precatório;

Data da expedição do precatório;

Nome do beneficiário;

Valor do precatório a ser pago.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 –A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 37 –O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativo ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nivel de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no âmbito mediante ato do Presidente da Mesa.

Art. 38 –Para fins de realização da audiência pública prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (tres) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com ás justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Paragrafo Único –A comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da CF/88, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar datas de realização da audiencia mencionada no caput deste artigo.

Art. 39 –O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido na Constituição Federal comitantemente com o previsão na Lei orgânica do município, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercicio, conforme disposto na Lei orgânica do municipio.

§ 1º -Se o projeto de Lei Orçamentário Anual não for votado até o término da sessão legislativa, previsto em lei, caberá a mesa diretora da Câmara Municipal em ato imediato, convocar reuniões extraordinárias permanecendo em sessão até que seja votado.

§ 2º -Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2022, a programação da Lei Orçamentaria anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2023, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara,exceto despesas decorrentes de:
I –Pessoal e encargos sociais;
II –Compromissos relativos ao serviço da divida pública municipal;
III -Manutenção da educação básica, ações de serviços públicos de saúde e serviços destinados a ações de assistência social;
IV –Precatórios Judiciais;
V –Sentenças e custas judiciais.
Art. 40 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

LDO- Lei De Diretrizes Orçamentárias
LDO para o exercício 2023
SANCLERLÂNDIA-GO, Abril de2 022.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO–2023

SANCLERLÂNDIA-GO, Abril/2022.

BASE LEGAL
1.Da Audiência
Art.48, caput
Art.48 parágrafo único, I, da LC101/2000–LRF
2.DoPPA/LDO/LOA
Art.165 da CF/88
Art.4° e 5° da LC101/2000–LRF

O QUE É LDO?
Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO

Prevista no Art.165, inciso II da CF, a **LDO** é um elo entre o Plano Plurianual–**PPA** e a Lei Orçamentária Anual–**LOA**.

Principal função da **LDO**–selecionar, dentre as ações previstas no **PPA**, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.
Instrumentos de Planejamento

METAS FISCAIS
Representamosresultadosaseremalcançadosparavariáveisfiscaisvisandoatingirosobjetivos desejados pelo ente da Federação quanto a trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas apresentam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Parâmetros indicam o rumo da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

DEMONSTRATIVODASMETASFISCAIS
RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			VIGENTE	Observações(2022 em relação ao Arrecadado 2021)
	2019	2020	2021	2022	
RECEITATOTAL	26.208.789,06	**37.020.806,42**	**33.338.658,94**	**36.039.550,00**	**0,8101% acima do arrecadado em 2021**
RECEITASCORRENTES	27.291.141,02	**33.326.640,26**	**35.125.078,53**	**36.528.740,00**	**0,3996% acima do arrecadado em 2021**
ReceitaTributária	2.261.533,49	3.325.537,88	3.708.906,18	2.682.000,00	**0,7231% previsão a menor de arrecadação em relação 2021**
ReceitadeContribuições	1.352.720,92	2.065.592,82	1.937.002,00	1.773.000,00	**0,9153% previsão a menor de arrecadação em relação 2021**
ReceitaPatrimonial	543.468,77	897.247,57	427.639,68	357.800,00	**0,8366% previsãoa menor dearrecadaçãoem relação 2021**
ReceitadeServiços	58.850,00	0,00	0,00	120.000,00	**não houve arrecadação em 2021**
TransferênciasCorrentes	22.947.133,04	26.814.324,71	28.863.454,26	31.186.940,00	**0,8049% acima do arrecadado em 2021**
OutrasReceitasCorrentes	127.434,00	674.441,03	188.076,41	409.000,00	**1.174% acima do arrecadado em 2021**
ReceitasIntraOrçamentárias	**404.986,97**	**1.502.811,88**	**872.433,39**	**1.280.000,00**	**46,71% acima do arrecadado em 2021**
RECEITASDECAPITAL	**1.261.840,00**	**5.099.478,44**	**1.070.440,25**	**2.388.010,00**	**1.2308% acima do arrecadado em 2021**
OperaçõesdeCrédito	0,00	0,00	0,00	0,00	**não houve previsão de arrecadação em 2021**
Alienaçãode Bens	219.600,00	341.175,00	519.950,00	1.463.000,00	**1.8137% acima do arrecadado em 2021**
TransferênciasdeCapital	1.042.240,00	4.758.303,44	550.490,25	925.010,00	**385,43% acima do arrecadado em 2021**

COMPARATIVO (PREVISÃO X ARRECADAÇÃO) 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO	ORÇAMENTO		ARRECADADO	DIFERENÇAR$	DIFERENÇA%
2019	R$	25.524.583,19	26.208.789,06	684.205,87	0.2680
2020	R$	26.408.279,22	37.020.806,42	10.612.527,20	0.4018
2021	R$	31.510.461,90	33.338.658,94	1.828.197,04	0,5801
2022	R$	36.528.740,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS
Comparativo da Evolução da Receita

RECEITAS	2019	2020	R$ (2020-2019)	2021	R$ (2021-2020)

RECEITATOTAL	26.208.789,06	**37.020.806,42**	**-10.812.017,36**	**33.338.658,94**	**-3.682.147,48**
RECEITASCORRENTES	27.291.141,02	**33.326.640,26**	**- 6.035.499,24**	**35.125.078,53**	**1.798.438,27**
ReceitaTributária	2.261.533,49	3.325.537,88	**-712.891,90**	3.708.906,18	**383.368,30**
ReceitadeContribuições	1.352.720,92	2.065.592,82	**-712.801,90**	1.937.002,00	**- 128.590,82**
ReceitaPatrimonial	543.468,77	897.247,57	**-353.778,80**	427.639,68	**-469.607,89**
ReceitadeServiços	58.850,00	0,00	**-58.850,00**	0,00	**-58.850,00**
TransferênciasCorrentes	22.947.133,04	26.814.324,71	**-3.867.191,67**	28.863.454,26	**2.049.129,55**
OutrasReceitasCorrentes	127.434,00	674.441,03	**-547.007,03**	188.076,41	**- 486.364,62**
ReceitasIntraOrçamentárias	**404.986,97**	**1.502.811,88**	**-1.097.824,91**	**872.433,29**	**- 630.378,59**
RECEITASDECAPITAL	**1.261.840,00**	**5.099.478,44**	**-3.837.638,44**	**1.070.440,25**	**-4.029.038,19**
OperaçõesdeCrédito	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00
AlienaçãodeBens	219.600,00	341.175,00	**-121.575,00**	519.950,00	**178.775,00**
TransferênciasdeCapital	1.042.240,00	4.758.303,44	**-3.716.063,44**	550.490,25	**-4.207.813,19**

ESPECIFICAÇÃO	**EXECUTADO**			**VIGENTE**	**PROJETADO**		
					(+) 10% de 2022 (+) 5% de 2023 (+) 5% de 2024		
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITATOTAL	26.208.789,06	**37.020.806,42**	**33.338.658,94**	**36.039.550,00**	**39.643.505,00**	**41.625.680,25**	**43.706.964,26**
RECEITASCORRENTES	27.291.141,02	**33.326.640,26**	**35.125.078,53**	**36.528.740,00**	**40.181.614,00**	**42.190.694,70**	**44.300.229,43**
ReceitaTributária	2.261.533,49	3.325.537,88	3.708.906,18	2.682.000,00	**2.950.200,00**	**3.097.710,00**	**3.252.595,50**
ReceitadeContribuições	1.352.720,92	2.065.592,82	1.937.002,00	1.773.000,00	**1.950.300,00**	**2.047.815,00**	**2.150.205,75**
ReceitaPatrimonial	543.468,77	897.247,57	427.639,68	357.800,00	**393.580,00**	**413.259,00**	**433.921,95**
ReceitadeServiços	58.850,00	0,00	0,00	120.000,00	**132.000,00**	**138.600,00**	**145.530,00**
TransferênciasCorrentes	22.947.133,04	26.814.324,71	28.863.454,26	31.186.940,00	**34.305.634,00**	**36.020.915,70**	**37.821.961,48**
OutrasReceitasCorrentes	127.434,00	674.441,03	188.076,41	409.000,00	**449.900,00**	**472.395,00**	**496.014,75**
ReceitasIntraOrçamentárias	**404.986,97**	**1.502.811,88**	**872.433,29**	**1.280.000,00**	**1.408.000,00**	**1.478.400,00**	**1.552.320,00**
RECEITASDECAPITAL	**1.261.840,00**	**5.099.478,44**	**1.070.440,25**	**2.388.010,00**	**2.626.811,00**	**2.758.151,55**	**2.896.059,12**
OperaçõesdeCrédito	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienaçãode Bens	219.600,00	341.175,00	519.950,00	1.463.000,00	**1.609.300,00**	**1.689.765,00**	**1.774.253,25**
TransferênciasdeCapital	1.042.240,00	4.758.303,44	550.490,25	925.010,00	**1.017.511,00**	**1.068.386,55**	**1.121.805,87**

ESPECIFICAÇÃO	**EXECUTADOS**			**VIGENTE**
	2019	**2020**	**2021**	**2022**
DESPESATOTAL	**26.890.554,78**	**37.020.806,42**	**34.599.471,29**	**36.039.550,00**
DESPESASCORRENTES	**24.552.819,31**	**26.346.571,79**	**29.078.629,63**	**30.396.103,53**
PessoaleEncargos	14.893.759,18	15.673.980,67	16.976.771,30	19.049.143,23
JuroseEncargosdaDívida	0,00	0,00	0,00	9.486,00
OutrasDespesasCorrentes	9.659.060,13	10.672.591,12	12.101.858,33	11.337.474,,30
DESPESASDECAPITAL	**2.337.735,47**	**3.999.206,57**	**5.520.841,66**	**5.522.326,68**
Investimentos	2.068.405,95	3.666.270,22	5.244.605,31	5.209.026,68
InversõesFinanceiras	0,00	0,00	0,00	0,00
AmortizaçõesdaDívida	269.329,52	332.936,35	276.236,35	313.300,00
RESERVADORPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVADECONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**121.119,79**
DESPESASINTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	**EXECUTADOS**			**VIGENTE**	**OBSERVAÇÕES**
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	
DESPESATOTAL	**26.890.554,78**	**37.020.806,42**	**34.599.471,29**	**36.039.550,00**	**41,62% MAIOR QUE A EXECUÇÃ O 2021**
DESPESASCORRENTES	**24.552.819,31**	**26.346.571,79**	**29.078.629,63**	**30.396.103,53**	**45,30% MAIOR QUE A EXECUÇÃO 2021**
PessoaleEncargos	14.893.759,18	15.673.980,67	16.976.771,30	19.049.143,23	**12,20 % MAIOR QUE A EXECUÇÃO 2021**
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	9.486,00	**NÃO HOUVE EXECUÇÃO DE DESPESAS 2021**
OutrasDespesasCorrentes	9.659.060,13	10.672.591,12	12.101.858,33	11.337.474,30	**9.31% MENOR QUE A EXECUÇÃO 2021**
DESPESASDECAPITAL	**2.337.735,47**	**3.999.206,57**	**5.520.841,66**	**5.522.326,68**	**00,26% MAIOR QUE A EXECUÇÃO 2021**
Investimentos	2.068.405,95	3.666.270,22	5.244.605,31	5.209.026,68	**0,9932% MENOR QUE A EXECUÇÃO 2021**
InversõesFinanceiras	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Amortizações daDívida	269.329,52	332.936,35	276.236,35	313.300,00	**13,41% MAIOR QUE A EXECUÇÃO 2021**
RESERVADO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
RESERVADECONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**121.119,79**	-

COMPARATIVO (PREVISÃO X EXECUÇÃO) 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO	**ORÇAMENTO**		**EXECUTADO**	**DIFERENÇAR$**	**DIFERENÇA%**
2019	R$	25.524.583,19	26.890.554,78	1.365.971,59	1,05351%
2020	R$	26.361.929,22	30.345.778,36	3.983.849,14	1,15112%
2021	R$	31.452.161,90	34.599.471,29	3.147.309,39	1.10006%
2022	R$	36.039.550,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	**EXECUTADOS**			**VIGENTE**	**ESTIMADO**	**PROJETADO**	
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
DESPESATOTAL	**26.890.554,78**	**37.020.806,42**	**34.599.471,29**	**36.039.550,00**	**39.643.505,00**	**41.625.680,25**	**43.706.964,26**
DESPESASCORRENTES	**24.552.819,31**	**26.346.571,79**	**29.078.629,63**	**30.396.103,53**	**33.435.713,88**	**35.107.499,57**	**36.862.874,55**
PessoaleEncargos	14.893.759,18	15.673.980,67	16.976.771,30	19.049.143,23	20.954.057,55	22.001.760,42	23.101.848,44
JuroseEncargosdaDívida	0,00	0,00	0,00	9.486,00	10.434,60	10.956,33	11.504,14
OutrasDespesasCorrentes	9.659.060,13	10.672.591,12	12.101.858,33	11.337.474,30	12.471.221,73	13.094.782,81	13.749.521,95
DESPESASDECAPITAL	**2.337.735,47**	**3.999.206,57**	**5.520.841,66**	**5.522.326,68**	**6.074.559,34**	**6.378.287,31**	**6.697.201,68**
Investimentos	2.068.405,95	3.666.270,22	5.244.605,31	5.209.026,68	5.729.929,34	6.016.425,80	6.317.247,09
InversõesFinanceiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AmortizaçõesdaDívida	269.329,52	332.936,35	276.236,35	313.300,00	344.630,00	361.861,50	379.954,57
RESERVADORPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVADECONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**121.119,79**	**133.231,76**	**139.893,34**	**146.888,01**
DESPESASINTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**26.890.554,78**	**37.020.806,42**	**34.599.471,29**	**36.039.550,00**	**39.643.505,00**	**41.625.680,25**	**43.706.964,26**

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO2023

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	17.469.354,14	100,00%	18.441.582,63	100,00%		100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
ResultadoAcumulado	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
TOTAL		**100,00%**		**100,00%**		**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio	757.491,00	100%	757.491,00	100%	-	100%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	18.226.845,14	**100%**	19.199.073,63	**100%**	-	**100%**

ESTIMATIVA**ECOMPENSAÇÃODARENÚNCIADERECEITA2023**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	REMISSÃO	POPULAÇÃO	Não Haverá	Não Haverá	Não Haverá	LIMITAÇÃO DE EMPENHO
TOTAL						

RESULTADO PRIMÁRIO

O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário", caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".

O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição	Executado			Previsão
	2019	2020	2021	
ReceitasPrimárias	26.557.374,40	28.549.177,48	35.125.078,53	35.681.750,00
DespesasPrimárias	26.771.430,40	28.779.287,68	34.599.471,29	36.030.064,00
ResultadoPrimário	-214.056,00	-230.110,20	525.607,24	-348.314,00

RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal é a diferença do saldo da Dívida Fiscal Líquida, em 31 de dezembro do exercício em relação ao apurado no exercício anterior em 31 de dezembro.

	2019	2020	2021
DívidaConsolidada			
Deduções			
DisponibilidadedeCaixaBruta			
(-)RestosaPagarProcessados			
DemaisHaveresFinanceiros			
DívidaConsolidadaLíquida			
ResultadoNominal			

RISCOS FISCAIS

"§ 3.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as Contas Públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem".

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS

PASSIVOSCONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
DemandasJudiciais	R$250.000,00	Reserva de contingência	R$250.000,00
AssistênciasDiversas			
OutrosPassivosContingentes	-		
SOMA	**R$250.000,00**	**SOMA**	R$250.000,00
DEMAISRISCOSFISCAISPASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
FrustraçãodeArrecadação	R$180.000,00	Limitação de Empenho	R$245.000,00
OutrosRiscosFiscais	R$65.000,00		
SOMA	**R$245.000,00**	**SOMA**	**R$245.000,00**
TOTAL	**R$495.000,00**	**TOTAL**	**R$ 495.000,00**

Prazo Legal da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
De acordo com a Constituição Federal o prazo para entrega do projeto de LDO 2023 é até o dia 15/04/2022.

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:6C35E392